

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/11/2024

Teogo M.A. Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 196/2024.

INTERESSADO: Kardex Administração e Serviços Imobiliários Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Loris Cordovil, 99, Alvorada, Manaus/AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].236.[REDACTED]/0[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: ([REDACTED]) 98[REDACTED]-22[REDACTED]

PROCESSO Nº: 016398/2022-77

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Rodovia AM 070, km 19, Iranduba/AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário serão encaminhados a Consultório Veterinário Shalako Chagas, localizada na Avenida Tancredo Neves, Nº 302, Parque 10 de novembro, Manaus, Amazonas e informados no Relatório de Resgate da Fauna Silvestre.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Thiago Mattos de Araújo Lima	Biólogo	CRBio: 73.592-06D/AM	[REDACTED].945.4[REDACTED]-4[REDACTED]
Lucian Veras Canto	Técnico de Campo	---	[REDACTED].770.[REDACTED]-0[REDACTED]
Alan Delon da Costa Bruce	Técnico de Campo	---	[REDACTED].443.[REDACTED]-3[REDACTED]

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM,

08 NOV 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 7 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 196/2024

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar o Plano de Monitoramento de Fauna Silvestre encaminhando os relatórios em 360 e 720 dias após a execução de supressão vegetal.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para Gavião-real (*Harpia harpyja*), Cachorro-vinagre (*Speothos venaticus*), Cachorro-do-mato-de-orelhas-curtas (*Atelocynus microtis*), Gato-mourisco (*Herpailurus yagouaroundi*), Queixada (*Tayassu pecari*), Tatu-canastra (*Priodontes maximus*), Gato-Maracajá (*Leopardus wiedii*), Onça-Pintada (*Panthera onca*) e Anta (*Tapirus terrestris*), conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.